



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1376F876010D6B21B65DEFA5C1AEBFEBBAB14E18

Processo de Licitação n. 129/2023

Dispensa de Licitação n. 62/2023

CONTRATADA: MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ nº 83.675.413/0002-84

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DE 100 HORAS DO EQUIPAMENTO CARREGADEIRA MARCA/MODELO XCMG LW300KV.

VALOR TOTAL: R\$ 6.859,07 (seis mil oitocentos e cinquenta e nove reais e sete centavos).

PREVISÃO LEGAL: Artigo 24, XVII da Lei 8666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

JUSTIFICATIVA:

Como sabido, a regra geral das contratações públicas é submetê-las ao regime das licitações públicas exigência esta que tem assento constitucional, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Não obstante, é o próprio texto constitucional mencionado que assegura, nos termos da lei, as hipóteses fático-jurídicas que permitem a contratação direta, seja mediante a dispensa seja mediante a inexigibilidade da licitação pública, tal como se encontram veiculadas na Lei federal nº 8.666, de 1993.

Assim sendo, a Lei possibilita a aquisição de serviços de maneira direta na hipótese de ocorrer a inviabilidade de licitar, não apenas pela singularidade do objeto a ser licitado, como também, pela impossibilidade de serem estabelecidos critérios objetivos para o julgamento do certame.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Destacando que a empresa contratada fornecerá as peças genuínas e prestará os serviços necessários para realizar a revisão preventiva do equipamento, uma vez que a mesma além de concessionária e fornecedora de peças, a contratada é prestadora de serviços autorizada da marca XCMG, fabricante da carregadeira, prestando a respectiva assistência técnica necessária para realização da revisão do equipamento, durante o respectivo período de garantia técnica.

Portanto, justifica-se esta dispensa de licitação em razão da empresa contratada, ser a concessionária da escavadeira e representante exclusiva da marca XCMG, bem como a necessidade da Administração realizar a revisão do equipamento e em havendo necessidade de troca de peças, adquirir os produtos originais da fabricante do veículo.

Desta forma se faz necessário que a Administração pública contrate com alguma empresa que atenda a especificidade dos produtos e serviços solicitados.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº 8.666/93 apresenta-se a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Celso Ramos, 30 de agosto de 2023.

Tiago Maravai
Secretário Municipal de Agricultura

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação n. 129/2023

Dispensa de Licitação n. 62/2023

CONTRATADA: MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ nº 83.675.413/0002-84

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DE 100 HORAS DO EQUIPAMENTO CARREGADEIRA MARCA/MODELO XCMG LW300KV.

VALOR TOTAL: R\$ 6.859,07 (seis mil oitocentos e cinquenta e nove reais e sete centavos).

PREVISÃO LEGAL: Artigo 24, XVII da Lei 8666/93.

Celso Ramos, 30 de agosto de 2023.

Luizangelo Grassi
Prefeito Municipal

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação n. 129/2023

Dispensa de Licitação n. 62/2023

EMENTA: Dispensa de licitação em razão do valor do contrato

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, II da Lei 8666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto.

Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto.

Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal.

Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Celso Ramos, 30 de agosto de 2023.

João Guilherme Biscaro
OAB – SC 28.375

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina